



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: lgarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2026

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava-SP, o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais no Município de Igarapava-SP constitui um registro destinado à inclusão de informações resultantes de fiscalizações que constatem a prática do crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. As informações inseridas no cadastro deverão ser mantidas permanentemente atualizadas.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais tem por finalidade registrar, de forma pública e acessível, informações relativas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam formalmente investigadas, processadas ou condenadas pela prática de maus-tratos contra animais, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de prevenir novas agressões, subsidiar políticas públicas de proteção animal e impedir novas adoções enquanto perdurar a situação registrada.

§ 1º O cadastro observará o princípio constitucional da presunção de inocência, devendo constar de forma clara a natureza da informação registrada, distinguindo-se entre investigação, processo judicial em curso ou condenação definitiva.

§ 2º O cadastro conterá, no que couber, as seguintes informações:

- I – nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do envolvido;
- II – endereço do local onde o animal era mantido, quando pertinente à apuração dos fatos;
- III – breve descrição objetiva das condições em que o animal foi encontrado, conforme registros oficiais;
- IV – sanções administrativas ou penais aplicadas, se houver;
- V – número e data do Boletim de Ocorrência, do processo administrativo ou judicial, bem como a data da sentença condenatória transitada em julgado ou da decisão de segunda instância, quando existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Art. 4º As informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais serão encaminhadas à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado para fins de apuração de eventual responsabilidade criminal, possuindo caráter sigiloso, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais previstos nesta Lei observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

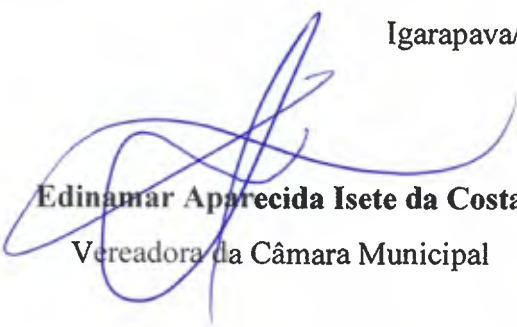
Art. 5º Fica vedada, em todo o território do Município, a doação ou adoção de animais domésticos, domesticáveis, nativos ou exóticos, seja por meio de feiras de adoção, abrigos municipais ou organizações da sociedade civil que atuem no Município, às pessoas físicas ou jurídicas que constem no Cadastro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A vedação à adoção vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de inclusão do infrator no Cadastro.

Art. 6º É obrigatória a consulta e a observância do Cadastro por parte de todas as entidades, públicas ou privadas, que promovam doações ou adoções de animais no Município de Igarapava-SP.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Igarapava/SP, 10 de fevereiro de 2026.


Edinamar Aparecida Isete da Costa
Vereadora da Câmara Municipal

PROTOCOLO

10.02.26 10:30
DATA HORA

Mayra Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de proteger os animais domésticos, domesticável, nativos ou exóticos em todo território Municipal de reincidência de violência.

O cadastro municipal será uma ferramenta de "posse responsável", impedindo que agressores adote novos animais para maltratar. A iniciativa se baseia em princípios constitucionais de proteção à fauna e ao meio ambiente (art. 225, § 1º, VII, da CF/88), e demais Leis a exemplo:

A Lei Federal 9.605/98, alterada pela "Lei Sansão" (Lei 14.064/2020), endureceu as penas para maus-tratos a cães e gatos, reconhecendo a gravidade do ato.

O Novo Código Civil passa a tratar animais como seres sencientes

O atual Código Civil não trata da natureza jurídica dos animais nem sobre sua tutela, mas o projeto de atualização da lei (PL 4/2025) traz dois artigos sobre o tema. O primeiro (art. 19) registra que os animais são seres vivos capazes de sentir e, por isso, merecem proteção jurídica própria. Já o segundo (art. 91-A) reconhece o vínculo de afetividade com o ser humano.

A Lei Estadual nº 18.184/2025, sancionada em agosto de 2025 pelo governador Tarcísio de Freitas, proíbe o acorrentamento contínuo de cães e gatos em todo o estado de São Paulo. A norma veda o uso de correntes, cordas e similares, configurando a prática como maus-tratos, sujeitando o tutor a punições da lei Federal 9.605/98.

Igarapava/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Edinamar Aparecida Isete da Costa

Vereadora da Câmara Municipal